



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

REGULAMENTO DAS PROVAS DE ADMISSÃO AO ISCAL
PARA MAIORES DE 23 ANOS

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) aprova o seguinte Regulamento:

1.º

Objecto e âmbito

1. O presente Regulamento das Provas de Admissão ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (adiante designado por ISCAL) para Maiores de 23 Anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, adiante designadas por «provas».

2.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede.

3.º

Inscrição

1. A inscrição para a realização das provas é apresentada junto da Repartição Académica do ISCAL, sito na Av. Miguel Bombarda, nº 20, em Lisboa ou online.
2. A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio fornecido pela Repartição Académica, e pagamento das taxas e emolumentos devidos.
3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:
 - a) Certificado de Habilitações;
 - b) Curriculum Vitae datado e assinado, com indicação do seu percurso escolar e profissional;
 - c) Carta de motivação, que indique as razões que levam o candidato a optar pelo curso em causa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

- d) Declaração sob compromisso de honra de que não possuem habilitações de acesso ao curso a que se estão a candidatar, nos termos do Artigo 2º.
 - e) Bilhete de Identidade ou documento equivalente e respectiva fotocópia.
- 4.A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos no número anterior ou a prestação de falsas declarações implica exclusão automática do candidato.

4.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do Presidente do ISCAL, e publicado em Diário da República, dois jornais de circulação nacional, dois jornais de circulação na Região de Lisboa e divulgado através do sítio Web do Instituto.
2. O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

5.º

Componentes da avaliação da candidatura

1. A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no ISCAL integra:
 - a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e suas motivações;
 - b) A realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso em que o candidato se pretende matricular e inscrever;
 - c) A realização de uma entrevista destinada a complementar a análise da candidatura, quando necessária.
2. As provas incidirão, exclusivamente, sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
3. A realização das componentes de avaliação da candidatura é efetuada pela seguinte ordem: primeiramente, as provas referidas na alínea b) do número 1 deste mesmo artigo, seguindo-se-lhe, a apreciação do Curriculum Vitae, referida na alínea a), e a entrevista referida na alínea c) do mesmo número.
4. A não realização de qualquer das provas previstas nas alíneas b) e c) do ponto 1 deste artigo exclui automaticamente o candidato.
5. Não é aceite qualquer tipo de justificação para a não comparência às provas previstas no nº1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

6.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

7.º

Constituição e competências do júri

1. O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Técnico - Científico, de entre os docentes do ISCAL.
2. A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.
3. Ao júri compete:
 - a) Organizar as provas;
 - b) Elaborar as provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos e supervisionar a sua classificação;
 - c) Apreciar o *Curriculum Vitae* do candidato;
 - d) Realizar as entrevistas;
 - e) Elaborar a lista ordenada de classificação final dos candidatos;

8.º

Provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 5.º do presente Regulamento, as provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos incidirão sobre os programas em vigor no ensino secundário para as respetivas disciplinas, a saber, Português, Matemática, Economia e História, consoante a licenciatura, devendo o ISCAL publicitar no seu site o programa específico para cada prova.
2. As provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos destinam-se a aferir se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
3. As provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos são compostas por um exame escrito, que incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas indispensáveis ao ingresso no curso em causa.
4. As provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos têm apenas uma época e uma chamada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

5. Os locais, datas e horas de realização das provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos serão fixados no despacho do Presidente do ISCAL a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º deste Regulamento.
6. Os candidatos terão obrigatoriamente de apresentar um documento de identificação com fotografia no ato da realização das provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos.
7. Cada uma das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos tem a duração máxima de 120 minutos.
8. As provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos são classificadas na escala de 0 a 20.
9. É obrigatória a nota mínima de sete valores em cada uma das provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos, constituindo fator de exclusão a obtenção de uma nota inferior.
10. Por cada prova escrita realizada será publicada a respetiva nota no prazo fixado pela Presidência.

9.º

Apreciação do *Curriculum Vitae*

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 5.º do presente Regulamento, o júri analisará o *Curriculum Vitae* do candidato, privilegiando a sua experiência profissional diretamente relacionada com o curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.
2. O resultado da apreciação do *Curriculum Vitae* do candidato será expresso na escala de 0 a 20.

10.º

Entrevista

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 5.º do presente Regulamento, cada candidato será submetido a uma entrevista que visa avaliar e discutir as motivações do candidato para a escolha do curso em que se pretende matricular.
2. A entrevista tem a duração máxima de 20 minutos.
3. Os locais, datas e horas da realização da entrevista serão afixados nas instalações do ISCAL.
4. O resultado da entrevista será expresso na escala de 0 a 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

11.º

Classificação final do candidato

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 7.º do presente Regulamento.
2. Na classificação final do candidato, cada uma das provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos tem um peso de 25%, a Entrevista tem um peso de 20% e a análise do *Curriculum Vitae* tem um peso de 30%.
3. A decisão de aprovação ou não aprovação será expressa numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 9,5 a 20.
4. A decisão final deve ser homologada pelo Presidente do ISCAL e é tornada pública através da afixação nas instalações do ISCAL, bem como divulgada no sítio Web do Instituto.

12.º

Reapreciação das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos

1. Os candidatos que hajam obtido o resultado Não Aprovado podem requerer a reapreciação da classificação das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos.
2. O requerimento de consulta da prova é dirigido ao Presidente do júri e deve ser apresentado na Repartição Académica do ISCAL no prazo máximo de 72 horas contadas a partir da afixação da classificação, nos termos do n.º 9 do artigo 8.º deste Regulamento.
3. No ato da entrega do requerimento será efectuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.
4. A prova será integralmente reapreciada por dois docentes designados pelo júri e que não tenham intervindo na apreciação inicial da prova em causa, devendo cada um emitir, separadamente, um parecer fundamentado.
5. O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.
6. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente após 72 horas da data da recepção do pedido.
7. Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

13.º

Validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISCAL no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

14.º

Candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1. Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISCAL candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.
2. O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri referido no artigo 7.º do presente Regulamento, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

15.º

Vagas

1. O número total e a distribuição por curso das vagas abertas anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que tenham sido aprovados no âmbito do presente Regulamento será estabelecido por despacho do Presidente do Conselho Técnico - Científico, sob proposta da Presidência, e dentro dos limites estabelecidos no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.
2. Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo ISCAL ou às vagas sobrantes destas a que se refere o n.º 4 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.
3. A verificar-se a previsão do número 5 do artigo 18º do referido Decreto-Lei, o ISCAL poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

16.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Às dúvidas de interpretação e aos casos omissos aplicam-se, com as necessárias adaptações, os normativos em vigor.